



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 719/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DESTINO: Câmara Municipal de Manhuaçu

DATA: 14 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que *“Altera o contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA e dá outras providências”* para ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica a alteração, pelo Município de Manhuaçu - MG, do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Maria Imaculada Dutra Dornelas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, pelo Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, a alteração no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA, aprovada em Assembleia Geral no dia 17 de novembro de 2023, anexo único e parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica definida, para reger as relações jurídicas entre o Município de Manhuaçu e o CISAB ZONA DA MATA, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, bem como suas alterações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 14 de dezembro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Nesta oportunidade encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *Ratifica a alteração, pelo Município de Manhuaçu - MG, do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA.*

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), com as devidas alterações promovidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei nº 11.445/07, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que o CISAB ZONA DA MATA tem como objetivo principal prestar apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados visando a gestão associada de serviços públicos, buscando GANHO DE ESCALA, REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Considerando a demanda dos Municípios consorciados e alinhados aos mesmos objetivos de GANHO DE ESCALA, REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, foi aprovado na Assembleia Geral do CISAB Zona da Mata no dia 18/01/2023 que o Consórcio se adequasse para a prestação do serviço de licenciamento ambiental de competência municipal de forma consorciada.

Considerando a competência do órgão ambiental municipal individual ou consorciado para promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, foi condicionada a edição de ato dos conselhos Estaduais de Meio Ambiente definindo as tipologias, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme Lei Complementar Federal nº 140 de 2011. Nesse sentido foi aprovada a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. O Objetivo da DN COPAM nº 213/2017 é regulamentar o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Federal nº 140/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando que, para os Municípios que desejarem assumir o licenciamento, deverá ser respeitada uma série de critérios, dentre eles, que o impacto gerado se restrinja apenas ao seu território do Município. Além disso, é necessário que estes possuam órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente.

É neste cenário que surge a importante figura do consórcio, que na forma de gestão associada poderá manter um único órgão ambiental altamente capacitado, sendo custeado por diversos Municípios gerando GANHO DE ESCALA, REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Assim, em face da experiência acumulada do CISAB-ZM e de sua forte presença regional, os Municípios mencionados neste Contrato de Consórcio Público entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico e as ações de Licenciamento Ambiental Municipal devem ser de forma integrada, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público, pode ser a solução mais adequada.

Dessa forma os Municípios presentes na Assembleia Geral Ordinária de 17 de novembro de 2023 aprovaram as alterações propostas, consolidadas no NOVO Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata, incluindo dentre os objetivos deste consórcio, a realização do licenciamento ambiental municipal de forma consorciada.

Para tanto, o NOVO texto entrará em vigor mediante ratificação, por lei, a ser editada em cinquenta por cento mais um dos Municípios participantes

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CISAB-ZM, nos termos do que estabelece a Lei de Consórcio Público, razão pela qual é oportuna e necessária a aprovação do projeto de lei em questão.

O Projeto de Lei tem por objetivo a autorização do Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, as alterações das cláusulas e acréscimos ao anexo I do citado Contrato, com o fim de melhorar a redação do Contrato, incluir detalhes que mais se adequam ao novo Marco do Saneamento Básico e aos objetivos do CISAB-ZM, e criar novos empregos públicos para possibilitar a boa execução das atividades do Consórcio.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA
MATA, APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA** - é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e, por conseguinte, celebraram o Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§1º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos.

§2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente;

§3º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§4º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada e aprovada pela Assembleia Geral e pelos legislativos dos municípios já consorciados a alteração do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sem que seja necessário promover

a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município já consorciado.

§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse, encaminhando juntamente com a solicitação cópia da lei municipal que autorizou o ingresso;

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente; e

III – uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, fica automaticamente aprovado o ingresso do Município interessado, sem necessidade de aprovação de leis específicas de inclusão em cada consorciado, promovendo-se a respectiva alteração e inclusão contratual e estatutária nesse sentido pelo próprio Consórcio.

§7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público; nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Dos conceitos).* Para todos os efeitos, consideram-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários,

desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos;

V - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município;

VI - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno direito à saúde e ao bem estar;

VIII - planejamento: atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

IX - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, bem como pelo ente regulador e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

X - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinada;

XI - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) o fornecimento de água bruta para outros usos, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;

b) o aproveitamento de água de reuso;

c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário; e

d) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de aterros sanitários, estações de tratamento de esgotos ou, outros processos de tratamento de resíduos sólidos; e

XII - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XIII - Conselho Municipal de Meio Ambiente: entendido como aquele que possui caráter deliberativo, com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno constituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA** - é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sede do CISAB-ZM poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA *(Dos objetivos e competências).* Consórcio atuará de forma multifinalitária e, além de seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico e meio ambiente, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- I. ser contratado ou formalizar convênio, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;
- II. prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- III. prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- IV. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- V. colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente;
- VI. realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não; para pessoas jurídicas e físicas;
- VII. prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;
- VIII. prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente;
- IX. auxiliar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados promovendo atividades de mobilização social, educação ambiental e execução de projetos para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- X. apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XI. atuar junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- XII. prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento e meio ambiente;
- XIII. prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes

para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

XIV. implementar e exercer as funções de ouvidoria na forma compartilhada para os serviços de saneamento e meio ambiente dos municípios consorciados;

XV. elaborar de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;

XVI. supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;

XVII. estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

XVIII. realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas de atuação do consórcio, das quais prevejam dois ou mais contratos a serem celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como realização de licitações com registro de preços permitindo a participação de órgãos participantes;

XIX. exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável.

XX. auxiliar os municípios consorciados na melhoria da gestão ambiental municipal;

XXI. permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos exercidos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

XXII. realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos prestados;

XXIII. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratação específica para este fim;

XXIV. promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos entes consorciados titulares dos serviços de saneamento.

XXV. realizar cursos, treinamentos e capacitações relacionadas à área de atuação do consórcio.

XXVI. promover, de forma individual ou através de parcerias com instituição de ensino, programas de pesquisa e desenvolvimento, utilizando dados e estruturas do CISAB-ZM

XXVII. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços.

XXVIII. exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos municípios consorciados no que tange aos objetivos e finalidades do Consórcio.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se:

- I. à prestação de apoio ao planejamento e execução das atividades que figuram nos objetivos e competências do Consórcio;
- II. à capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços que figuram nos objetivos e competências do Consórcio nos Municípios consorciados; e
- III. aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados nas áreas que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA NONA. *(Área de atuação da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem ou se conveniarem.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados ou conveniados que optarem por formalizar os devidos ajustes com o Consórcio transferirão àquele o exercício das competências dos serviços públicos que figuram

nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Das diretrizes específicas para os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente).* São diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente a serem observadas e fomentadas pelo Consórcio as previstas na legislação federal e estadual sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o Consórcio autorizado a celebrar contrato de gestão ou outro instrumento previsto neste contrato de consórcio, com entes federativos e/ou Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da recuperação de áreas degradadas;

II - educação ambiental;

III - atividades de proteção e preservação do meio ambiente;

IV - desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 1º. Para os fins do presente contrato de consórcio, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas acima.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA OU CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *(Do contrato de programa ou convênio).* O contrato de programa ou convênio, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado entre este e cada ente consorciado ou conveniado, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§1º O contrato de programa ou convênio deverá atender à legislação respectiva cabível e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão

econômica e financeira das atividades por delegação de cada ente consorciado.

§2º Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§3º O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *(Do contrato de rateio).* Os contratos de rateio serão firmados pelos entes consorciados, por meio de suas administrações diretas e/ou indiretas, com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao Consórcio.

§1º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§2º Todo imposto de renda retido na fonte pelo Consórcio é considerado como fonte de recurso, e os valores serão destinados a ele mediante previsão estimada no contrato de rateio;

§3º O procedimento de cobrança dos Consorciados inadimplentes e as penalidades cabíveis serão estabelecidas em Resolução própria, podendo municípios inadimplentes serem inscritos em Dívida Ativa do Consórcio.

§4º Caso os contratos de rateio sejam firmados pela administração indireta dos entes, a responsabilidade subsidiária pelo pagamento será do ente consorciado.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Deliberação Normativa COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações

posteriores.

§1º Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores;

§2º Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de Conselho de Meio Ambiente paritário com caráter deliberativo;

§3º O Consórcio será responsável pela arrecadação e gerenciamento das taxas do Licenciamento Ambiental, com movimentação financeira por meio de uma única conta bancária.

§4º Para municípios não consorciados, que optarem pelo convênio para o licenciamento ambiental, haverá cobrança administrativa prevista em Resolução específica.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Ouvidoria;
- VI - Procuradoria Jurídica;
- VII - Superintendência;
- VIII – Diretoria Administrativa;
- IX – Diretoria de Apoio ao Saneamento;
- X – Diretoria de Licenciamento Ambiental;
- XI – Diretoria de Laboratório.

§1º Os estatutos do CISAB-ZM definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§2º O Estatuto irá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos e empregos que o compõe, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB-ZM, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º O Prefeito Municipal poderá indicar, por meio autorização escrita, representante que terá direito a voz e voto, devendo este representante ser, preferencialmente, dos setores de saneamento ou meio ambiente do município.

§4º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§5º Os municípios consorciados terão direito a voz e voto enquanto os municípios conveniados terão direito somente a voz.

§6º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§7º Nenhum funcionário do CISAB-ZM poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, na forma do Estatuto e sempre que convocada.

§1º As convocações da Assembleia Geral Ordinária serão publicadas do sítio eletrônico do CISAB-ZM, órgão oficial de publicações do CISAB-ZM com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, podendo os estatutos prever outras formas de convocação.

§2º As convocações da Assembleia Geral Extraordinária serão publicadas do sítio eletrônico do CISAB-ZM, órgão oficial de publicações do CISAB-ZM com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo os estatutos prever outras formas de convocação.

§3º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do CISAB-ZM e na sua ausência, pelo Superintendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Dos votos).* Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º Nos casos de eleição de presidente e conselheiros, o voto será público e nominal.

§3º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do quorum).* A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§1º Em matérias que versem sobre aprovação, alteração de Contrato de Consórcio Público e Estatuto, eleição e destituição do Presidente, deverá haver a convocação de assembleia específica para esse fim, observando-se o quorum qualificado de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. O estatuto poderá descrever outras situações de quorum qualificado.

§2º Em todos os casos de deliberação em que não houver a exigência de

quorum qualificado, as decisões serão tomadas pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados presentes após a instalação da Assembleia Geral.

§3º A Assembleia Geral, quando não exigir *quórum* qualificado, será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos entes consorciados em primeira chamada e com qualquer número de consorciados em segunda chamada, após o decurso de 30 (trinta) minutos do início definido na convocação.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Presidente e Conselheiros;
- II - aprovar a nomeação e destituição dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, Superintendente e Diretores;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;
- IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI - aprovar:
 - a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades;
 - b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de julho de cada exercício;
 - c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;
 - d) a resolução do PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum, a qual deverá ser aprovado até o dia 31 de julho de cada exercício;
 - f) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - g) resoluções em geral para consecução das atividades do Consórcio;
- VII - autorizar:
 - a) a realização de operações de crédito;
 - b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;
 - c) a mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

X - julgar os processos administrativos disciplinares;

XI - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da forma das deliberações).* O Consórcio exterioriza suas decisões da assembleia por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I – resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância que possuam repercussão geral.

II - resoluções *ad referendum*, para situações em caráter de urgência, assinadas pelo presidente e ratificadas na assembleia posterior, que deverá ser convocada em até 60 dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. *(Da eleição do Presidente).* O Presidente será eleito em Assembleia convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas em até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio.

§1º Na eleição, poderá ocorrer por votação por aclamação e caso existam mais de uma candidatura, o voto será público e nominal.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados, realizar-se-á segundo turno da eleição, na mesma assembleia, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Em caso de empate, será eleito o concorrente de maior idade.

§5º A Assembleia para eleição do presidente, deve ocorrer obrigatoriamente até

o mês de novembro do último ano de mandato do presidente em exercício.

§6º No ano de eleições municipais, deverão se candidatar a presidente do CISAB-ZM os prefeitos eleitos, devendo apresentar até 31 de dezembro do ano corrente o Diploma de Prefeito, sob pena de convocação do 2º colocado desde que atenda a este requisito ou convocação em até 30(trinta) dias de novas eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. *(Da indicação e nomeação dos Conselheiros, Superintendente e Diretores).* Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Técnico, Superintendente e Diretores, os quais serão nomeados para mandatos coincidentes aos do Presidente, permitidas reconduções sucessivas.

§1º Feitas as indicações, serão considerados nomeados os membros caso haja aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados presentes e após a aprovação, serão editados os atos de nomeação.

§2º O Presidente poderá indicar os nomes dos Conselheiros em até 30 dias após a eleição, data na qual deverá ser realizada nova assembleia para aprovação dos conselheiros indicados.

§3º A formação e funcionamento dos Conselhos Fiscal e Técnico serão estabelecidas pelo Estatuto e Resolução específica.

Seção II

Da Destituição do Presidente, Conselheiros e Superintendente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. *(Da destituição).* Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído o Presidente, os conselheiros e ou superintendente desde que haja apresentação de pedido de destituição feito pelo presidente ou pelos consorciados com, no mínimo, a assinatura de 3/5 (três quintos) de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se

pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Aprovado pedido de destituição de conselheiro ou superintendente, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo, o(s) qual(is) completará(ão) o(s) mandato(s) anterior(es).

§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante de forma legível, e a assinatura em caso de assembleias presenciais;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

§1º A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§2º A ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levada a registro no órgão notarial competente.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

III - convocar as reuniões do Conselho Fiscal e Conselho Técnico;

IV - formalizar as dispensas ou inexigibilidades de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – indicar os membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, Superintendente e Diretores.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo.

§2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Superintendente poderá praticar atos ***ad referendum*** do Presidente.

§3º Nos impedimentos do Presidente, o Superintendente responderá interinamente pelos atos administrativos cabíveis à Presidência.

§4º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§5º Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Superintendente não puder exercer as atribuições do Presidente, exercerá interinamente essas atribuições o Diretor Administrativo.

§6º Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá pelas funções da Presidência um membro do Conselho Fiscal escolhido entre seus pares, até a eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§7º Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

§8º Para questões de celeridade, o Presidente poderá praticar atos *ad referendum* de competência da Assembleia, que deverá ser aprovado na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Das competências).* A estrutura, organização e competências dos demais órgãos do Consórcio, serão as definidas no Estatuto.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Os empregos públicos são os previstos no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente e os membros dos conselhos não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, normas hierárquicas, deveres e obrigações dos empregados públicos, contendo também a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da forma de provimento).* Conforme detalhamento contido no anexo próprio, haverá empregos de livre provimento em comissão, empregos providos mediante concurso público e excepcionalmente mediante a contratações temporárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio do Contrato de Consórcio Público, sendo que a Presidência poderá conceder revisão geral anual.

Seção III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA *(Da hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender aos procedimentos e regras estabelecidos no edital e, subsidiariamente, as disposições do estatuto do Consórcio.

§2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Do regime da atividade financeira)* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Da responsabilidade solidária)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Da retirada)*. A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a CISAB-ZM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao CISAB-ZM pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISAB-ZM.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Das hipóteses)*. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV – o não cumprimento, por parte de ente da Federação consorciado, de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

V – a inadimplência dos Consorciados no que diz respeito aos repasses estabelecidos nos Contratos de Rateio, após a conclusão do procedimento administrativo de cobrança estabelecido em Resolução própria.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

§3º Por meio de Resolução própria, devidamente aprovada em Assembleia, o Consórcio também poderá estabelecer outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (*Do procedimento*). Estatuto ou Resolução própria estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§2º Nos casos omissos e, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto por Lei ou Resolução específica de Processo Administrativo adotada pelo Consórcio, bem como pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se necessário.

§3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Recurso de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, que não terá efeito suspensivo.

§4º Resolução própria ou estatuto também estabelecerão os procedimentos para cobrança dos Consorciados inadimplentes, especificando as penalidades que estes irão incorrer.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA *(Da extinção)* A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto na Lei Federal 11.107/2005 e/ou suas atualizações.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA *(Disposição transitória quanto ao atual Presidente, membros do conselho fiscal e das diretorias)*. Ficam mantidos em seus respectivos mandatos o atual Presidente e os membros da diretoria até a próxima eleição.

TÍTULO X

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, xx de xxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

1) O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antônio, 228 – Centro - Abre-Campo – MG, CEP:35365-000, Tel: (31) 3872-1254 Fax: (31) 3872-1112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

2) O MUNICÍPIO DE ACAIACA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.295.287/0001-90 , com sede na Praça Tancredo Neves, 35 – Acaiaca – MG, CEP:35438-000, Tel: (31) 3887-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

3) O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, 331 Centro, Aimorés – MG, CEP: 35200-000, telefone: (33)3267 2139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

4) O MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Rua Heitor Mendes Nascimento, 40, São José – Além Paraíba - MG, CEP: 3660-000, telefone: (32)34626733, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

5) O MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26130617000115, com sede na Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP: 36272-000, telefone: (32)33671107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

6) O MUNICÍPIO DE ALPERCATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18332627000105, com sede na Rua Antônio Sales, 100, Centro, Alpercata– MG, CEP: 35138-000, telefone: (33)32361322, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

7) O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.616.270/0001-94 , com sede na Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade - Alto Caparaó – MG, CEP:36836-000, Tel: (32) 3747-2507 Fax: (32) 3747-2580 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

8) O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18392506000159, com sede na Avenida Catarina Eller s/n Centro, Alto Jequitibá - MG, CEP: 36976-000, telefone: (33)3343 1268, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

9) O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094748000166 com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce– MG, CEP: 36260-000 telefone: (32)33451155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

10) O MUNICÍPIO DE ALVARENGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: do MF sob o nº. 19770288000101, com sede na Rua Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro –Alvarenga - MG, CEP: 35249-000, telefone: (33)33281113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

11) O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316174000123, com sede na Praça João Pinheiro, 7, Centro – Amparo do Serra –MG, CEP: 35444-000, telefone: (31) 3895 5160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

12) O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.763/000104, com sede na Rua João Amorim, 160, Centro, Antônio Carlos – MG – CEP: 36220-000, telefone, (32)3346 1473 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

13) O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947631000115, com sede na rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, 66, centro Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36850-000, telefone: (32)37251014 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

14) O MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 , com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Aracitaba — MG, CEP:36255-000, Tel: (32)3256-1108 Fax: (32) 3256-1145 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

15) O MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 , com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Aracitaba — MG, CEP:36255-000, Tel: (32)3256-1108 Fax: (32) 3256-1145 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Assinatura:

16) O MUNICÍPIO DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132167000171 com sede na Praça Romualdo José de Lima, 221, Centro – Araponga - MG, CEP: 36594-000 telefone: (31)38941100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

17) O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.730.011/0001-20 , com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 312 – Argirita – MG, CEP:36710-000, Tel: (32)3445-1261 Fax: (32) 3445-1207 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

18) O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17702507000190, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra - MG, CEP: 36780-000 telefone: (32) 34511387, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

19) O MUNICÍPIO DE ATALÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16971376000183, com sede na Rua Governador Valadares, 62, Centro, Ataléia – MG, CEP: 39850-000 telefone: (33)35261545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

20) O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947649000117, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36870- 000 telefone: (32)37271000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

21) O MUNICÍPIO DE BARBACENA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17095043000109, com sede na Rua Silva Jardim, 340, Boa Morte, Barbacena - MG, CEP: 36200-000, telefone: (32) 3339 2060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

22) O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316182000170, com sede na Rua Matias Barbosa, 40, Centro, Barra Longa – MG, CEP: 35447-000 telefone: (31)38775240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

23) O MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Santana, 120, Centro, Barroso – MG, CEP: 36212-000 Telefone: (32)3359 3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

24) O MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338129000170, com sede na Rua Joana Claudina, 329, Centro Belmiro Braga – MG, CEP: 36126-000 telefone: (32)32841121, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

25) O MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17005653000166, com sede na Praça da Jaqueira, 40, Centro, Belo Oriente – MG, CEP: 35195-000, telefone: (33)32531750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

26) O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094. 771/0001-50 , com sede na Rua dos Andradas, 13 - Bias Fortes - MG, CEP:36230-000, Tel: (32) 3344-1266 Fax: (32) 3344-1224 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

27) O MUNICÍPIO DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17722935000184, com sede na Praça Raul Soares, 20, Centro, Bicas – MG, CEP: 36600-000 telefone: (32)32711118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

28) O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18684217000123, com sede na Avenida Dom Silvério, 170, Centro, Bom Jardim de Minas - MG, CEP: 37310-000 telefone: (32) 3292 1530, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

29) O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18334276000171, com sede na Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro, Bom Jesus do Galho – MG, CEP: 35340-000 telefone: (33)33541919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

30) O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 - Brás Pires - MG, CEP:36542-000, Tel: (32)3534-1177 Fax: (32) 3534-1177 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

31) O MUNICÍPIO DE BUGRE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613126000102, com sede na Rua Gico Santos, 72, Centro, Bugre - MG, CEP: 35193-000, telefone: (33)3355 1253, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

32) O MUNICÍPIO DE CAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114256000608, com sede na Rua Miguel Toledo, 106, Centro, Caiana – MG, CEP: 36832-000 telefone: (32) 37451049, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

33) O MUNICÍPIO DE CAJURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132456000170, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias Andrade, 12, Centro Cajuri– MG, CEP: 36560-000, telefone: (31) 38981106, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

34) O MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404905000192, com sede na Rua Antônio Duarte, 387, Centro, Campanário – MG, CEP: 39835-000, telefone: (33) 35131113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

35) O MUNICÍPIO DE CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132712000120, com sede na Praça Arthur Bernardes, 85, Centro, Canaã – MG, CEP: 36592-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

36) O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114249000606, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, s/n, Centro, Caparaó – MG, CEP: 36834-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

37) O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19259951000108, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova - MG, CEP: 36290-000, telefone: (31)3727 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

38) O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229105000125, com sede na Rua Messias Nogueira, 500, São José, Capitão Andrade – MG, CEP: 35123-000, telefone: (33)32319124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

39) O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18385138000111, com sede na Praça Padre Joaquim Castro, 54, Centro, Caputira - MG, CEP: 36925-000, telefone:(31)38735138, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

40) O MUNICÍPIO DE CARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094789000152, com sede na Rua Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba- MG, CEP: 36925-000, telefone: (31)37251133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

41) O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094797000107, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí - MG CEP: 36280-000, telefone:(32)33611177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

42) O MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.279.827/0001-04, com sede na Praça Coronel Maximiano, 88 – Carangola - MG, CEP:36800-000, Tel: (32) 3741-7767 Fax: (32) 3741-2546, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

43) O MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18334268000125, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 40, Centro, Caratinga - MG, CEP:35300-024, telefone: (33)33298045, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

44) O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases- MG, CEP:36770-060, telefone: (32)3422 1066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

45) O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17990714000197, com sede na Rua Floresta 12, Centro, Central de Minas - MG, CEP:35260-000, telefone:(33)32431242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

46) O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338137000116, com sede na Rua Heitor Cândido 60, Centro, Chácara - MG CEP:36110-000, telefone:(32)32771313, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

47) O MUNICÍPIO DE CHALÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.392.548/0001-90, com sede na Av. Coronel José Maria Gomes, 139 – Chalé – MG, CEP:36985-000, Tel: (33) 3345-1208 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

48) O MUNICÍPIO DE CHIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.338.145/0001-62, com sede na Praça Antônio Joaquim da Costa, 45 – Chiador – MG, CEP:36630-000, Tel: (32) 3285-1161 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

49) O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18094805000107, com sede na Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, Cipotânea - MG, CEP: 36265-000, telefone:(32)33481119, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

50) O MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18132464000117, com sede na Rua Álvaro de Barros, 401, Centro Coimbra - MG, CEP:36550-000, telefone: (32) 35551152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

51) O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18. 334.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, 192 - Conceição de Ipanema - MG CEP:36947-000 Tel: (33) 3317-1211 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

52) O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19769660000160, com sede na Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, Conselheiro Pena – MG, CEP: 35240-000, telefone: (33)32611552, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

53) O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338152000164, com sede na Rua Aspirante Jose Manoel de Oliveira – 40, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP: 36155-000, telefone: (32)32581165, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

54) O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338.152/0001-64 , com sede na Praça Carlos Chagas, s/n - Coronel Pacheco – MG, CEP:36155-000, Tel: (32) 3258-1112 Fax: (32) 3258-1165 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

55) O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615422000134, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 477, Centro, Cuparaque – MG, CEP: 35246-000, telefone:(33)32625131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

56) O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.558.098/0001-62 , com sede na Rua Capitão Basílio, 39 – Descoberto - MG CEP:36690-000, Tel: (32)3265-1261 Fax: (32) 3265-1317 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

57) O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094813000153, com sede na Rua Antonio Carvalho De Oliveira, 03, Centro, Desterro do Melo - MG, CEP: 36210-000 telefone: (32)3336 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

58) O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295311000190, com sede na Rua Padre Arlindo, 03, Centro Diogo de Vasconcelos - MG, CEP: 35437-000, telefone:(31)38861114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

59) O MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128280000183, com sede na Rua Padre Jacinto, 16, Centro, Divinésia – MG, CEP:36546-000, telefone:(32)35351144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

60) O MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18357079000178, com sede na Praça Anacleto Falci, 280, Centro, Divino das Laranjeiras – MG, CEP: 35265-000, telefone:(33)32451010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

61) O MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.114.272/0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino – MG, CEP:36820-000, telefone: (32)3743-1156, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

62) O MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080283000194, com sede na Rua Novo Horizonte, 303, Centro, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, telefone: (33)3357 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

63) O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18297226000161, com sede na Praça Presidente Vargas, 143, Centro, Dom Silvério – MG, CEP: 35440-000, telefone:(31)38571310, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

64) O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17706656000127, com sede na Rua Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro, Dona Euzébia -MG, CEP: 36784-000, telefone:(32)3453 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

65) O MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094821000108, com sede na Praça Francisco de Castro, 28, Centro, Dores de Campos - MG, CEP: 36213-000, telefone: (32) 3353 1350, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

66) O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128249000142, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Centro, Dores do Turvo - MG, CEP: 36513-000, telefone:(32)3576 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

67) O MUNICÍPIO DE DURANDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232547000120, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé - MG CEP:36974-000, telefone:(33)3342 1125, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

68) O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18080655000182, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28, Centro, Engenheiro Caldas – MG, CEP: 35130-000, telefone:(33)3234 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

69) O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229626000182, com sede na Rua Dr. Maninho, 72, Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, telefone:(33)3324 6126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

70) O MUNICÍPIO DE ERVÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133306000181, com sede na Praça Arthur Bernardes, 01, Centro, Ervália - MG, CEP: 36555-000, telefone:(32)3554 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

71) O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18114264000131, com sede na Rua José Grilo, 251, Centro, Espera Feliz - MG, CEP: 36830-000, telefone:(32)37461117, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

72) O MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17710096000184, com sede na Rua Lauro Barbosa, 251, Centro, Estrela Dalva- MG, CEP: 36725-000, telefone:(32)3464 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

73) O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947656000119, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugenópolis- MG, CEP:36855-000, telefone:(32)3724 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

74) O MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 320/0001-03 , com sede na Av. Santo Antônio, 441 - Ewbank da Câmara – MG, CEP:36108-000, Tel: (32) 3255-1271 Fax: (32) 3255-1271 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

75) O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114280000124, com sede na Rua Coronel João Marcelino, 97, Centro, Faria Lemos - MG, CEP: 36840-000, telefone: (32)3749 1100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

76) O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080887000130, com sede na Rua Presidente Vargas, 141, Centro, Fernandes Tourinho - MG, CEP: 35135-000, telefone: (33)3237 1146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

77) O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26.139.790/0001-84 , com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 – Fervedouro – MG, CEP:36815-000, Tel: (32) 3742-1167 Fax: (32) 3742-1110 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

78) O MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404913000139, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, 01, Centro, Frei Gaspar - MG, CEP: 39840-000, telefone:(33)3512 1101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

79) O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.16945990000170, com sede na Avenida Dr. João Souza Lima, 731, Centro, Frei Inocência – MG, CEP: 35112-000, telefone:(33)3284 1360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

80) O MUNICÍPIO DE GALILÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17005000000187, com sede na Rua Ary Machado, 599, Centro, Galiléia - MG, CEP: (33)35250 - 000, telefone: (33)32441796, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

81) O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01615421000190, com sede na Rua Pinheiro, 94, Centro, Goiabeira - MG, CEP: 35248-000, telefone: (33)3262 1421, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

82) O MUNICÍPIO DE GOIANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 011 137/0001-45 , com sede na Av. 21 de Dezembro, 850 – Goianá – MG, CEP:36152-000, Tel: (32)3274-5192 , neste ato

representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

83) O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20622890000180, com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG, CEP: 35020 390, telefone:(33) 3271 6055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

84) O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19.382.647/0001-53, com sede na Rua Direita, 92, Centro, Guaraciaba-MG - CEP: 35436-000, telefone:(31)3893 5130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

85) O MUNICÍPIO DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338 160/0001-00 , com sede na Rua 25 de março, 02 – Guarani – MG, CEP:36160-000, Tel: (32) 3575-1622 Fax: (32) 3575-1304 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

86) O MUNICÍPIO DE GUARARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17723172000196, com sede na Praça do divino, 54, Centro, Guarará – MG, CEP: 36606-000, telefone:(32)3264 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

87) O MUNICÍPIO DE GUIDOVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128215000158, com sede na Rua Padre Sinfrônio de Almeida, 20, Centro, Guidoal - MG, CEP: 36515-000, telefone:(32)3578 1241, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

88) O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137943000126, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n, Centro, Guiricema - MG, CEP: 36525-000, telefone: (32)3553 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

89) O MUNICÍPIO DE IAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338830000199, com sede na Rua Jair Fernandes de Melo, 216, Centro, Iapu - MG, CEP: 35190-000, telefone: (33)3355 1105, neste ato representado por seu

Prefeito Municipal;

Assinatura:

90) O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094839000100, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP: 36225-000, telefone: (32)3347 1209, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

91) O MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613233000122, com sede na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, telefone:(33)3325 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

92) O MUNICÍPIO DE INHAPIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20905865000104, com sede na Rua Coronel Guilherme, 17, Centro, Inhapim - MG, CEP: 35330-000, telefone:(33)3315 1411, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

93) O MUNICÍPIO DE IPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229543000193, com sede na Avenida Manoel Machado Franco, s/n, Centro, Ipaba - MG, CEP: 35198-000, telefone: (33)3327 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

94) O MUNICÍPIO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.334. 292/0001-64, com sede na Rua Felipe dos Santos, 252 – Ipanema – MG, CEP:36950-000, Tel: (33) 3314-1406 Fax: (33) 3314-1355, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

95) O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17125444000156, com sede na Rua Cândido Bacelar, 76, Centro, Itabirinha - MG, CEP: 35280-000, telefone:(33)3247 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

96) O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 706 813/0001-02 , com sede na Av. Coronel Araújo Porto, 506 - Itamarati de Minas – MG, CEP:36788-000, Tel: (32)

3452.1212 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

97) O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404855000143, com sede na Rua Artur Costa e Silva, 94, Centro, Itambacuri - MG, CEP: 39830-000, telefone: (33)3511 1799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

98) O MUNICÍPIO DE ITANHOMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18493239000106, com sede na Avenida JK, 91, Centro, Itanhomi - MG, CEP: 35120-000, telefone:(33)3231 1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

99) O MUNICÍPIO DE ITUETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413179000174, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, Centro, Itueta - MG, CEP: 35220-000, telefone:(33)3266 1103, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

100) O MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66230384000147, com sede na Praça Jorge Agostinho, 56, Centro, Jampruca - MG, CEP: 39837-000, telefone:(33)3513 9215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

101) O MUNICÍPIO DE JECEABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba – MG, CEP: 35.498-000, telefone: (31) 3735-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

102) O MUNICÍPIO DE JEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 166/0001-87 , com sede na Rua Getúlio Vargas, 71 – Jequeri – MG, CEP:35390-000, Tel: (31) 3877-1000 Fax: (31) 3877-1301 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

103) O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 178/0001-02 , com sede na Av. Brasil, 2001, 2234 - Juiz de Fora – MG, CEP:36060-010, Tel: (32) 215-2444 Fax: (32)

215-0721 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

104) O MUNICÍPIO DE LAJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 522/0001-41 , com sede na Rua Nestor Vieira de Gouveia, 69 – Lajinha – MG, CEP:36980-000, Tel: (33) 3344-1589 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

105) O MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 24 179 426/0001-12 , com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06 – Lamim – MG, CEP:36455-000, Tel: (31) 3754-1130 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

106) O MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.46634606000180, com sede na Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal - MG, CEP:36760-000, telefone:(32)3424 1919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

107) O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.02162856000199, com sede na Rua Presidente Carlos Luz, 120, Centro, Leopoldina - MG, CEP:36700-000, telefone:(32)3441 5747, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

108) O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 186/0001-59 , com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Lima Duarte – MG, CEP:36140-000, Tel: (32) 3281-1281 Fax: (32) 3281-1235 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

109) O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 615 423/0001-89 , com sede na Rua Abílio de Souza Fortes, 105 – Luisburgo – MG, CEP:36902-000, Tel: (33) 3378-7082, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

110) O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 385 088/0001-72 , com sede na Praça Cordovil Pinto Coelho, 460 – Manhuaçu – MG, CEP:36900-000, Tel: (33) 3332-3771

Fax: (31) 3331-1447 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

111) O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 530/0001-98, com sede na Rua Roque Porcaro Júnior, 13 – Manhumirim – MG, CEP:36970-000, Tel: (33) 3341-1424 Fax: (33) 3341-1360 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

112) O MUNICÍPIO DE MANTENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18504167000155, com sede na Avenida José Mol, 216, Centro, Mantena - MG, CEP: 35290-000, telefone:(33)3241 1184, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

113) O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18535658000163, com sede na Praça Barão de Ayruoca, 53, Centro, Mar de Espanha - MG, CEP: 36640-000, telefone:(32)3276 1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

114) O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295303000144, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana - MG, CEP: 35420-000, telefone:(31)3557 9000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

115) O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724162000175, com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, 02, Centro, Maripá de Minas - MG, CEP:36608-000, telefone:(32)3263 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

116) O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615420000145, com sede na Avenida João Batista, 294, Centro, Martins Soares - MG, CEP: 36972-000, telefone:(33)3331 2922, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

117) O MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18332619000169, com sede na Rua Batista Miranda, 45, Centro, Mathias Lobato - MG, CEP: 35110-000, telefone:(33) 284 1488, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

118) O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338194000103, com sede na Avenida Cardoso Saraiva,305, Centro, Matias Barbosa - MG, CEP:36120-000, telefone:(32)3273 5500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

119) O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385104000127, com sede na Praça Independência, 242, Centro, Matipó - MG, CEP: 35367-000, telefone:(31)3873 1680, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

120) O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18505347000151, com sede na Praça Benedito Quintino, 15, Centro, Mendes Pimentel - MG, CEP: 35270-000, telefone:(33)3246 1297, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

121) O MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744442000145, com sede na Rua São José, 120, Caxanga, Mercês - MG CEP: 36190-000, telefone: (32)3337 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

122) O MUNICÍPIO DE MIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947623000179, com sede na Praça Santa Rita, 288, Centro, Miradouro - MG, CEP: 36893-000, telefone:(32)3753 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

123) O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17966201000140, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Miraí - MG, CEP: 36790-000, telefone:(32)3426 1288, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

124) O MUNICÍPIO DE MURIAÉ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 947 581/ 0001-76, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 236 – Muriaé – MG, CEP:36880-000, Tel: (32) 3721-2700 Fax:

(32) 3721-2700 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

125) O MUNICÍPIO DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18348086000103, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum - MG, CEP: 36955-000, telefone:(33)3312 1358, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

126) O MUNICÍPIO DE NAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613208000149, com sede na Rua Dorcelino, 18, Centro, Naque - MG, CEP: 35157-000, telefone: (33)3298 7147, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

127) O MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613169000180, com sede na Avenida Carlos Mauas, 150, Centro, Nova Belém - MG, CEP:35298-000, telefone:(33)3241 1711, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

128) O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404939000187, com sede na Rua Damião Martins, 150, Centro, Nova Módica - MG, CEP: 35113-000, telefone:(33)3581 1181, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

129) O MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 202/0001-03, com sede na Praça 01 de março, 13 – Olaria – MG, CEP:36145-000, Tel: (32) 3288-1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

130) O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17747957000107, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes - MG, CEP:36250-000, telefone:(32)3366 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

131) O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16 168 360/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 05 – Oratórios – MG, CEP:35434-000, Tel: (31) 3876-9101 Fax: (31) 3876-

9102 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

132) O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616271000139, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22, Centro, Orizânia - MG, CEP: 36828-000, telefone:(32)3743 7151, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

133) O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404947000123, com sede na Rua quinze de Janeiro, 19, Centro, Ouro Verde de Minas - MG, CEP: 39855-000, telefone:(33)3527 1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

134) O MUNICÍPIO DE PAIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 650/0001-45, com sede na Praça Bias Fortes, 22 – Paiva – MG, CEP:36195-000, Tel: (32)3364-1123, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

135) O MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17734906000132, com sede na Praça Getulio Vargas, 26, Centro, Palma - MG, CEP:36750-000, telefone:(32)3446 1118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

136) O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947607000186, com sede na Avenida Silveira Brum, 20, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, CEP: 36860-000, telefone:(32)3726 1233, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

137) O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17763715000107, com sede na Rua Capitão Martinho, s/n, Paula Cândido - MG, CEP:36544000, telefone:(32)3537 1242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

138) O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 640 429/0001-06, com sede na Rua Leopoldina de Almeida, 290 - Pedra Bonita – MG, CEP:35364-000, Tel: (31) 3872-

9103 Fax: (31) 3872-9101 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

139) O MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133439000158, com sede na Rua Major José Luiz da Silva, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, CEP:36585 - 000, telefone:(31) 3896 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

140) O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 215/0001-07, com sede na Pça Cristalino de Aguiar - Centro - Pedra Dourada – MG, CEP:36847-000, Tel: (32) 3748-1004 Fax: (32) 3748-1008 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

141) O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins, 447 - Pedro Teixeira - MG, CEP:36148-000, Tel: (32) 3282-1109, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

142) O MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724360000139, com sede na Rua Dr. José Potsches, 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36610-000, telefone:(32) 0278 1234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

143) O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613077000108, com sede na Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - MG, CEP:35156-000, telefone: (33)32983010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

144) O MUNICÍPIO DE PESCADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.1840496200017, com sede na Rua Adelino de Almeida Costa, 10, Pescador - MG, CEP:35114-000, telefone:(33)3583 1180, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

145) O MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 236/0001-06, com sede na Praça Pio XII, s/nº - Piau – MG, CEP:36157-000, Tel: (32) 3254-1130 Fax: (32) 3254-1123, neste

ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

146) O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613130000162, com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, 151, Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000 telefone: (31) 3871 5203, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

147) O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18316257000112, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova - MG, CEP: 35382-000, telefone:(33)3323 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

148) O MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.23515687000101, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, CEP: 36480-000, telefone:(31)3746 1055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

149) O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema – MG, CEP: 35.536-000, telefone: (37) 3334-1299, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

150) O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18092825000149, com sede na Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetinga - MG, CEP: 36730-000, telefone:(32)3465 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

151) O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18554147000199, com sede na Rua Opema, 610, Centro, Piraúba - MG, CEP:36170-000, telefone:(32)3573 1625, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

152) O MUNICÍPIO DE POCRANE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 334 318/0001-74 , com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane – MG, CEP:36960-000, Tel: (33) 3316-1234 Fax: (33)

3316-1311 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

153) O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 804 149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, 306 - Ponte Nova – MG, CEP:35430-000, Tel: (31)3817-1980 Fax: (31) 3817-1980 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

154) O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18567354000188, com sede na Avenida Dezoito de Agosto, 392, Porto Firme - MG, CEP: 36576-000, telefone:(31)3893 1256, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

155) O MUNICÍPIO DE POTÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404970000118, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 306, Centro, Poté - MG, CEP:39827-000, telefone:(33)3525 1237, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

156) O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23 515 695/0001-40, com sede na Rua São José, 21 - Presidente Bernardes – MG, CEP:36475-000, Tel: (32)3538-1136, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

157) O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 836 965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 20 - Raul Soares- MG, CEP:35850-000, Tel: (33) 3351-1255 Fax: (33) 3351-1666, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

158) O MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 735 754/0001-92 , com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126 - Recreio- MG, CEP:36740-000, Tel: (32) 3444-1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

159) O MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 614 977/0001-61, com sede na Rua São João Batista, s/nº – Centro – Reduto - MG CEP:36920-000, Tel: (33) 3378-4155, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

160) O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413161000172, com sede na Praça Pedro Nolasco, 20, Centro, Resplendor - MG, CEP: 35230-000, telefone:(33)3263 1255, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

161) O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094847000148, com sede na Praça Dom Pedro II, 20, Centro, Ressaquinha - MG, CEP: 36270-000, telefone: (32)3341 1259, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

162) O MUNICÍPIO DE RIO CASCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836957000138, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca - MG, CEP: 35370-000, telefone:(31)3871 2164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

163) O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 265/0001-69, com sede na Rua Antônio Conceição Saraiva, 19 - Rio Doce – MG, CEP:35442-000, Tel: (31) 3883-5235 Fax: (31) 3883-5242 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

164) O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.24179665000172, com sede na Praça da Piedade, 36, Centro, Rio Espera - MG, CEP:36460-000, telefone:(31) 3753 1115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

165) O MUNICÍPIO DE RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338244000144, com sede na Praça Marechal Floriano, 10, Centro, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000, telefone:(32)3274 1228, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

166) O MUNICÍPIO DE RIO POMBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744434000107, com sede na Avenida Raul Soares, 15, Centro, Rio Pomba - MG, CEP: 36180-000, telefone:(32)3571 1544, neste ato representado

por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

167) O MUNICÍPIO DE RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 251/0001-46, com sede na Rua Dr. Esperidião, 112 - Rio Preto – MG, CEP:36130-000, Tel: (32) 3283-1501 Fax: (32) 3283-1290 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

168) O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 558 080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, 92 - Rochedo de Minas – MG, CEP:36604-000, Tel: (32) 32621232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

169) O MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128256000144, com sede na Praça São Sebastião, 15, Centro, Rodeiro - MG, CEP:36510 - 000, telefone:(32) 3577 1173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

170) O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616837000122, com sede na Rua Cônego Américo Duarte, 9000, Centro, Rosário da Limeira - MG, CEP: 36878-000, telefone:(32)3722 1202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

171) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229634000129, com sede na Avenida Geraldo Magela, 57, Centro, Santa Bárbara do Leste - MG, CEP: 35328-000, telefone:(33) 3326 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

172) O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 611 138/0001-90, com sede na Praça Barão de Sta. Bárbara, 57 – Centro - Santa Bárbara do Monte Verde – MG, CEP:36132-000, Tel: (32) 3283-8272 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

173) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094854000140, com sede na Rua Camilo

Silvério Mendes, 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, CEP: 36215-000, telefone: (32)3365 1144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

174) O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18316273000105, com sede na Rua Santa Terezinha, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, CEP:35384-000, telefone:(31)3883 1152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

175) O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385112000173, com sede na Rua Édson de Oliveira, 142, Santa Margarida - MG, CEP:36910-000, telefone:(31)3875 1199, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

176) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 269/0001-48 , com sede na Rua Prefeito José Rômulo, 40 - Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP:36135-000, Tel: (32) 3291-1115 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

177) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229584000180, com sede na Avenida Pioneiros, 68, Centro, Santa Rita de Minas - MG, CEP:35326-000, telefone:(33)3326 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

178) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO IBITIBOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094862000196, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 150, Centro, Santa Rita do Ibitiboca - MG, CEP: 36235-000, telefone: (32)3342 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

179) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413187000110, com sede na Avenida Antônio Becan, 59, Centro, Santa Rita do Itueto - MG, CEP:35225-000, telefone:(33)3265 1139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

180) O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17702515000136, com sede na Praça

Agostinho Alves Araújo, 26, Centro, Santana de Cataguases - MG, CEP:36795-000, telefone: (32)3425 1223, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

181) O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 277/0001-94, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Santana do Deserto – MG, CEP:36620-000, Tel: (32) 3275-1052 Fax: (32) 3275-1150 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

182) O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385146000168, com sede na Rua Major Custódio, 96, Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP:36940-000, telefone:(33)3373 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

183) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 710 476/0001-19, com sede na Rua Carlos Torres, 45 - Santo Antônio do Aventureiro – MG, CEP:36670-000, Tel: (32) 3286-1110 Fax: (32) 3286-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

184) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836973000120, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, Santo Antônio do Grama - MG, CEP:35388- 000, telefone:(31) 3872 5005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

185) O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17747924000159, com sede na Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG, CEP:36240-000, telefone:(32)3251 3319, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

186) O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613129000138, com sede na Avenida João Barbosa dos Santos, 656, Centro, São Domingos das Dores - MG, CEP:35335-000, telefone:(33)3315 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

187) O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613121000171, com sede na Praça dos Agricultores, 05, Centro, São Félix de Minas - MG, CEP:35275-000, telefone:(33)3246 9066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

188) O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 231/0001-91, com sede na Praça Francisco do Glória, 130 - São Francisco do Glória - MG ,CEP:36810-000, Tel: (32) 3754-1150 Fax: (32) 3754-1155 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

189) O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613075000100, com sede na Avenida Messias Gonçalves, 646, Centro, São Geraldo do Baixio - MG, CEP:35258- 000, telefone:(33) 3244 8010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

190) O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137935000180, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 19, Centro, São Geraldo - MG, CEP:36530-000, telefone:(32)3556 1215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

191) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232521000182, com sede na Rua Maria Ferreira Souza, s/n, Centro, São João do Manhuaçu - MG, CEP:36918-000, telefone:(33) 3377 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

192) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.22705248000190, com sede na Avenida João Gomes Vieira, 08, Centro, São João do Manteninha - MG, CEP:35277-000, telefone:(33)3242 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

193) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338848000190, com sede na Praça 1º de Março, 46, Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, telefone: (33)3356 1159, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

194) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18558072000114, com sede na Rua Getúlio Vargas, 248, Centro, São João Nepomuceno - MG, CEP:36680-000, telefone:(32)3261 1285, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

195) O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404988000110, com sede na Praça Coronel Antônio Lopes, s/n, Centro, São José do Divino - MG, CEP:39848-000, telefone:(33)3582 1176, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

196) O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18392514000103, com sede na Rua Marcionil Louback, 25, Centro, São José do Mantimento - MG, CEP:36990-000, telefone:(33)3335 1120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

197) O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133926000110, com sede na Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta - MG, CEP:36590-000, telefone:(31) 3897 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

198) O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243500000182, com sede na Praça Senador Cupertino, 01, Centro, São Pedro dos Ferros - MG, CEP:35360-000, telefone:(33)3352 1286, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

199) O município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616854000160, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, s/n, Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, CEP:36793-000, telefone: (32)34267149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

200) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613123000160, com sede na Avenida José Antônio Santana, 555, Centro, São Sebastião do Anta - MG, CEP:35334 - 000, telefone:(33)3315 7000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

201) O MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01625189000170, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, 89, Centro, Sem Peixe - MG, CEP:35441-000, telefone: (31)3857 5158, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

202) O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 724 576/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Souza Rabelo, 179 – Centro - Senador Cortes – MG, CEP:36650-000 Tel: (32) 3287-1153 Fax: (32) 3287-1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

203) O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 231/0001-40 , com sede na Praça Raimundo Carneiro, 48 - Senador Firmino – MG, CEP:36540-000, Tel: (32) 3536-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

204) O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 515 703/0001-58 , com sede na Praça São Sebastião, 26 - Senhora de Oliveira – MG, CEP:36470-000, Tel: (31) 3755-1210 Fax: (31) 3755-1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

205) O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094870000132, com sede na Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, Senhora dos Remédios - MG, CEP: 36275-000, telefone: (32)3343 1145, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

206) O MUNICÍPIO DE SERICITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243518000184, com sede na Rua Jequitibá, s/n, Centro, Sericita - MG, CEP:35368-000, telefone:(32)3875 5141, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

207) O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744558000184, com sede na Rua Araújo Ferreira, 15, Centro, Silveirânia - MG, CEP:36185-000, telefone:(32)3572 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

208) O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 293/0001 87, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, 90 - Simão Pereira - MG, CEP:36123-000, Tel: (32) 3272-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

209) O MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385120000110, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Simonésia - MG, CEP:36930-000, telefone:(33)3336 1235, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

210) O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18083055000178, com sede na Praça Dr Roosevelt Raimundo Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG, CEP: 35145000, telefone: (33) 3232 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

211) O MUNICÍPIO DE TABULEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17744798000189, com sede na Praça Eduardo Bambirra, 66, Centro, Tabuleiro - MG, CEP: 36165-000, telefone:(32)32531234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

212) O MUNICÍPIO DE TAPARUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 616 741/0001-64 , com sede na Rua Arminda Medeiros, 67 – Taparuba – MG, CEP:36953-000, Tel: (33) 3314-1498 Fax: (33) 3314-8004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

213) O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338855000192, com sede na Rua Platino Soares, 100, Centro, Tarumirim - MG, CEP: 35140 - 000, telefone: (33)233 1527, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

214) O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18134056000102, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG, CEP: 36580-000, telefone: (31)3895 1321, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

215) O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 223/0001-02 , com sede na Rua Padre Macário, 129 – Tocantins - MG, CEP:36512-000, Tel: (32) 3574-1320 Fax: (32) 3574 -1319 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

216) O MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 223/0001-45 , com sede na Praça Coronel Quintão, 05 – Tombos - MG, CEP:36844-000, Tel: (32) 3751-1595 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

217) O MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21078563000172, com sede na Avenida Amazonas, 864, Centro, Tumiritinga - MG, CEP:35125-000, telefone: (33)3235 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

218) O MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18128207000101, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá - MG, CEP: 36500-000, telefone (32)3301 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

219) O MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229717000118, com sede na Praça João Ribeiro, 72, Centro, Ubaporanga - MG, CEP: 35338-000, telefone: (33)3323 1171, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

220) O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316281000151, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia - MG, CEP: 35380-000, telefone: (31)3876 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

221) O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613128000193, com sede na Avenida Cândi Machado, 506, Centro, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, telefone: (33)3324 1303, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

222) O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 620 744/0001-71 , com sede na Rua Wilson Damião, 130 - Vermelho Novo – MG, CEP:35359-000, Tel: (33) 3351-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

223) O MUNICÍPIO DE VIÇOSA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 132 449/0001-79 , com sede na Rua Gomes Barbosa, 803 – Viçosa – MG, CEP:36570-000, Tel: (31) 3891-3666 Fax: (31) 3891-3003 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

224) O MUNICÍPIO DE VIEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947599000178 com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, 56, Centro, Vieiras - MG, CEP: 36895-000, telefone:(32)3755 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

225) O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18137927000133, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, Centro, Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36520-000, telefone: (32)3551 2844, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

226) O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17710690000175, com sede na Rua Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande - MG, CEP: 36720-000, telefone: (32)3463 1232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

ANEXO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS GERAIS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL INICIAL
8	Assistente Administrativo I (Ensino Médio)	40	83
5	Assistente Administrativo II (Ensino Superior)	40	96
2	Economista	40	166
2	Administrador	40	166
2	Advogado	40	166
15	Auxiliar de Laboratório	40	70
4	Biólogo	40	166
2	Contador	40	166
6	Engenheiro Ambiental	40	166
4	Engenheiro Ambiental Sanitarista	40	166
4	Engenheiro Civil	40	166
4	Químico	40	166
3	Técnico em Contabilidade	40	90
4	Técnico em Gestão Ambiental	40	90
15	Técnico em Laboratório	40	90
1	Técnico em Segurança do Trabalho	40	90
1	Ouvidor	40	166
4	Engenheiro Florestal	40	166
2	Geógrafo	40	166

1.2 EMPREGOS GERAIS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO	TIPO DE RECRUTAMENTO
1	Superintendente	40	208	AMPLO
1	Procurador Jurídico	20	134	AMPLO
1	Diretor Administrativo	40	200	AMPLO
1	Diretor de Apoio ao Saneamento	40	200	AMPLO
1	Diretor de Licenciamento	40	200	AMPLO
1	Diretor de Laboratório	40	200	AMPLO
1	Coordenador de Compras	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Engenharia	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Regionalização	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Licenciamento	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Fiscalização	40	174	AMPLO
1	Coordenador Técnico Analítico	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Qualidade	40	174	AMPLO

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados de gradação aprovados em Assembleia Geral.

1.3.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento ou pela remuneração do emprego efetivo.

1.4 DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES À NOVA TABELA DE NÍVEIS

Para efeitos de enquadramento dos atuais empregados públicos concursados à nova tabela de níveis, serão observados os seguintes critérios:

- 1) verifica-se o atual valor nominal do salário base dos empregados;
 - 2) localiza-se, no Anexo II, o valor nominal imediatamente superior e respectivo nível;
- e
- 3) para todos os efeitos funcionais, o nível encontrado conforme o item anterior será o novo nível do empregado.

ANEXO II

DOS NÍVEIS SALARIAIS

1	1.235,03	34	1.715,08	67	2.259,78	100	3.307,46
2	1.247,38	35	1.732,23	68	2.405,53	101	3.340,53
3	1.259,86	36	1.749,55	69	2.429,59	102	3.373,93
4	1.272,45	37	1.767,05	70	2.453,88	103	3.407,67
5	1.285,18	38	1.784,72	71	2.478,42	104	3.441,76
6	1.298,03	39	1.802,57	72	2.503,20	105	3.476,17
7	1.311,01	40	1.820,59	73	2.528,23	106	3.510,93
8	1.324,12	41	1.838,79	74	2.553,51	107	3.546,05
9	1.337,36	42	1.857,19	75	2.579,06	108	3.581,50
10	1.350,74	43	1.875,76	76	2.604,84	109	3.617,31
11	1.364,24	44	1.894,52	77	2.630,90	110	3.653,49
12	1.377,89	45	1.913,46	78	2.657,20	111	3.690,03
13	1.391,67	46	1.932,60	79	2.683,78	112	3.726,92
14	1.405,58	47	1.951,92	80	2.710,61	113	3.764,20
15	1.419,64	48	1.971,44	81	2.737,71	114	3.801,83
16	1.433,83	49	1.991,16	82	2.765,09	115	3.839,86
17	1.448,17	50	2.011,06	83	2.792,74	116	3.878,25
18	1.462,65	51	2.031,17	84	2.820,67	117	3.917,03
19	1.477,28	52	2.051,49	85	2.848,88	118	3.956,20
20	1.492,05	53	2.071,99	86	2.877,36	119	3.995,77
21	1.506,97	54	2.092,71	87	2.906,14	120	4.035,72
22	1.522,04	55	2.113,65	88	2.935,20	121	4.076,08
23	1.537,26	56	2.134,79	89	2.964,55	122	4.116,85
24	1.552,64	57	2.156,13	90	2.994,20	123	4.158,01
25	1.568,16	58	2.177,69	91	3.024,14	124	4.199,60
26	1.583,84	59	2.199,46	92	3.054,38	125	4.241,59
27	1.599,68	60	2.221,46	93	3.084,93	126	4.284,01
28	1.615,68	61	2.243,67	94	3.115,77	127	4.326,84
29	1.631,84	62	2.266,12	95	3.146,93	128	4.370,12
30	1.648,16	63	2.288,78	96	3.178,40	129	4.413,81
31	1.664,64	64	2.311,66	97	3.210,19	130	4.457,95
32	1.681,28	65	2.334,78	98	3.242,28	131	4.502,53
33	1.698,10	66	2.358,13	99	3.274,71	132	4.547,56

133	4.593,03	170	6.637,28	207	9.591,38	244	13.860,27
134	4.638,96	171	6.703,66	208	9.687,29	245	13.998,86
135	4.685,35	172	6.770,69	209	9.784,16	246	14.138,85
136	4.732,20	173	6.838,40	210	9.882,00	247	14.280,24
137	4.779,52	174	6.906,78	211	9.980,83	248	14.423,04
138	4.827,33	175	6.975,85	212	10.080,63	249	14.567,28
139	4.875,60	176	7.045,62	213	10.181,44	250	14.712,95
140	4.924,35	177	7.116,07	214	10.283,25	251	14.860,08
141	4.973,60	178	7.187,23	215	10.386,08	252	15.008,68
142	5.023,33	179	7.259,10	216	10.489,95	253	15.158,76
143	5.073,57	180	7.331,69	217	10.594,84	254	15.310,36
144	5.124,30	181	7.405,00	218	10.700,80	255	15.463,46
145	5.175,55	182	7.479,06	219	10.807,80	256	15.618,10
146	5.227,30	183	7.553,85	220	10.915,88	257	15.774,28
147	5.279,57	184	7.629,39	221	11.025,03	258	15.932,01
148	5.332,37	185	7.705,68	222	11.135,29	259	16.091,34
149	5.385,69	186	7.782,73	223	11.246,64	260	16.252,25
150	5.439,55	187	7.860,57	224	11.359,11	261	16.414,77
151	5.493,94	188	7.939,18	225	11.472,70	262	16.578,92
152	5.548,88	189	8.018,56	226	11.587,43	263	16.744,71
153	5.604,37	190	8.098,74	227	11.703,30	264	16.912,16
154	5.660,42	191	8.179,74	228	11.820,33	265	17.081,28
155	5.717,03	192	8.261,54	229	11.938,53	266	17.252,09
156	5.774,19	193	8.344,15	230	12.057,92	267	17.424,61
157	5.831,94	194	8.427,59	231	12.178,50	268	17.598,86
158	5.890,25	195	8.511,86	232	12.300,29	269	17.774,85
159	5.949,15	196	8.596,99	233	12.423,29	270	17.952,60
160	6.008,65	197	8.682,95	234	12.547,52	271	18.132,12
161	6.068,73	198	8.769,78	235	12.673,00	272	18.313,44
162	6.129,43	199	8.857,48	236	12.799,72	274	18.496,58
163	6.190,72	200	8.946,05	237	12.927,72	274	18.681,55
164	6.252,63	201	9.035,51	238	13.057,00	275	18.868,36
165	6.315,15	202	9.125,86	239	13.187,56	276	19.057,04
166	6.378,30	203	9.217,13	240	13.319,44	277	19.247,61
167	6.442,08	204	9.309,30	241	13.452,64	278	19.440,08
168	6.506,50	205	9.402,38	242	13.587,16	279	19.634,49
169	6.571,57	206	9.496,41	243	13.723,03	280	19.830,84

Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.